

PROJETO DE LEI Nº 78/2002

MENSAGEM Nº: 62/2002

RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2002

Nº DO PROJETO: 78/2002

SÚMULA: Autoriza permutar imóveis – parte da chácara nº 4, com área de 198m², de propriedade de Terezinha Morozini Bocaloni, com a chácara nº 7-13, com área de 279,50 m², de propriedade da municipalidade avaliada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) (na gestão 1989 a 1992, foi aberta uma rua na propriedade da Senhora Terezinha e esta para compensar o terreno perdido, ocupou parte do imóvel do município).

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de agosto de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de setembro de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor Adilson José Stanquewiski (sem partido), Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas – PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Jorge Gilberto de Freitas PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna PPB, Leonir José Favin – PMDB, Lindomar Batista Machado – PPB, Nilson Pereira de Almeida – PSDB, Silvio Hasse - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor Adilson José Stanquewiski (sem partido), Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas – PFL, Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT, Clóvis Gresele PPB, Enio Ruaro – PFL, Jorge Gilberto de Freitas – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna PPB, Leonir José Favin – PMDB, Lindomar Batista Machado – PPB, Nilson Pereira de Almeida PSDB, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Carlinho Antonio Polazzo – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de outubro de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 993/2002

LEI Nº: **2186**, de 07 de outubro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2887, do dia 18 de outubro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2887 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 2.186

Data: 07 de outubro de 2002.

Súmula: Autoriza permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Autoriza o Executivo Municipal permutar a parte da Chácara nº 04, com área de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) de posse de **Terezinha Morozini Bocaloni**, com a Chácara nº 7-13, com área de 279,50m² (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Sob nº 14.702, da propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

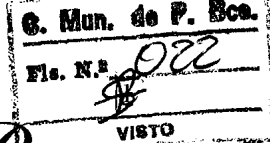
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de outubro de 2002.

CLÓVIS SANTO PADOAN-PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 78/2002

Súmula: Autoriza permutar imóveis.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal permutar a parte da Chácara nº 04, com área de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), de posse de Terezinha Morozini Bocaloni, com a Chácara nº 7-13, com área de 279,50m² (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 14.702, de propriedade desta municipalidade, avaliada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para permutar parte da chácara nº 4, com área de 198m², de propriedade de Terezinha Morozini Bocaloni, com a chácara nº 7-13, com área de 279,50 m², de propriedade da municipalidade avaliada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

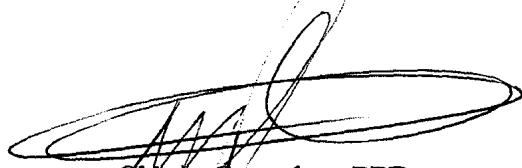
A criação da lei em apreço dá-se, em razão de que na gestão 1989 a 1992, foi aberta uma rua na propriedade da Senhora Terezinha e esta para compensar o terreno perdido, ocupou parte do imóvel do município.

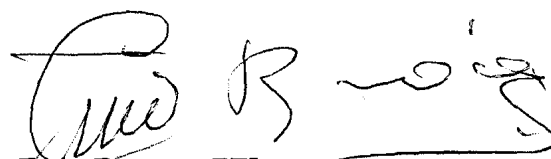
Portanto, a permuta deve ser feita apenas para regularizar a situação da Senhora Terezinha Morozini Bocaloni, tendo em vista que a rua passou sobre o seu imóvel.

Analisando a matéria, observamos que a documentação anexa está correta e nada mais justo do que legalizar a situação da Senhora Terezinha.

Diante das considerações acima expostas, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de setembro de 2002.


Clovis Gresele - PPB
Membro


Erno Ruaro - PFL
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Relatora


Wilson Dala Costa - PMDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

O imóvel a que se refere a presente lei, compreende parte da chácara nº 4, com área de 198,00m², avaliada em R\$ 1.300,00, de posse de Terezinha Morozini Bocaloni, com a chácara nº 7-13, com área de 279,50m², matriculada sob nº 14.702, junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliada em R\$ 1.300,00.

A permuta dos imóveis acima referidos, dá-se em razão da necessidade de regularizar a situação dos mesmos, tendo em vista que na gestão de 1989 a 1992, quando da abertura de uma rua, a mesma passou sobre o imóvel da Senhora Terezinha Morozini Bocaloni, tendo então referida Senhora ocupado o imóvel mencionado de propriedade do Município, sem, no entanto, ter lei que autorizasse referida permuta.

A matéria encontra-se amparada legalmente no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 17, inciso I, alínea c, da lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), que sobre o tema, esclarece que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Os documentos solicitados legalmente encontram-se no processo.

Diante disso, considerando ainda a necessidade da regularização do imóvel, esta relatoria, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 6 de setembro de 2002.

Antonio Urbano da Silva -PSC

Relator

Leonir José Favini - PMDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2002

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

O imóvel referido a ser permutado, refere-se a parte da chácara nº 4, com área de 198,00m², avaliada em R\$ 1.300,00, de posse de Terezinha Morozini Bocaloni, com a chácara nº 7-13, que compreende a área de 279,50m², matriculada sob nº 14.702, junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do município de Pato Branco, avaliada em R\$ 1.300,00.

Na gestão de 1989 a 1992, por ocasião da abertura de uma rua, a mesma passou sobre o imóvel de propriedade da Senhora Terezinha Morozini Bocaloni. Diante disso, a Senhora Terezinha ocupou o imóvel de propriedade do município, acima mencionado, sem no entanto ter lei que autorizasse a permuta.

A permuta já foi realizada, naquela gestão, sendo necessário agora somente a regularização da situação, para concretizar legalmente a permuta.

A matéria encontra-se amparada legalmente, tendo em vista que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, conforme consta no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações).

Considerando a necessidade legal da matéria, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

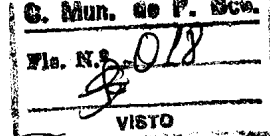
Pato Branco, 17 de setembro de 2002.

Agustinho Rossi - PTB
Presidente

Leonir José Favini - PMDB
Relator

Laurinha Luzia Dall'Igna - PPB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 078/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar parte da Chácara nº 04, com área de 198,00 m², avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de posse de Terezinha Morozini Bocaloni, com a Chácara nº 7-13, com área de 279,50 m², matriculada sob nº 14.702 junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos reais).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que na gestão 1989 a 1992, quando da abertura de uma rua, a mesma passou sobre o imóvel de posse da sra. Terezinha Morozini Bocaloni, tendo então referida senhora ocupado o imóvel acima mencionado de propriedade do Município, sem no entanto ter lei que autorizasse referida permuta.

Diante disso, busca-se através do Projeto de Lei em epígrafe regularizar tal situação, mediante a efetiva concretização da referida permuta.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 017
VISTO

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: matrículas imobiliárias, mapa de localização, certidão expedida pelo Secretário de Obras da época, o qual expressamente declara ter sido aberta uma rua sobre o imóvel localizado sobre parte da chácara 4 da Vila Esperança, contrato de compra e venda de imóvel comprovando a posse da sra. Terezinha Morozoni Bocaloni e laudo de avaliação efetuado por comissão instituída pelo Executivo Municipal.

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

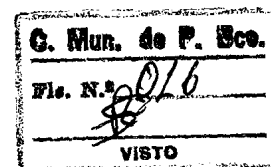
Pato Branco, 03 de setembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 062/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar de parte da Chácara nº 04, com área de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de posse de Terezinha Morozini Bocaloni, com a Chácara nº 7-13, com área de 279,50m² (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 14.702, de propriedade desta Municipalidade, avaliada R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

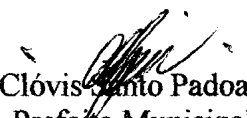
Conforme se pode constatar da certidão em anexo, na gestão de 1989 a 1992, quando da abertura de uma rua, a mesma passou sobre o imóvel da Sra. Terezinha Morozini Bocaloni, tendo então referida Sr^a ocupado o imóvel acima mencionado de propriedade do Município, sem no entanto ter lei que autorizasse referida permuta.

Assim sendo, para regularizar a situação estamos encaminhando Projeto de Lei, solicitação aos nobres edis autorização para proceder a permuta.

Anexamos matrículas, mapa de localização, e laudos de avaliação dos imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de agosto de 2002.

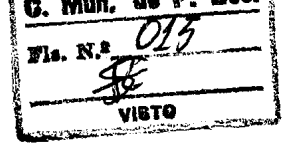

Clóvis Pinto Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



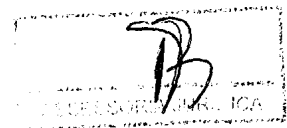
PROJETO DE LEI Nº 78/2002

Súmula: Autoriza permutar imóveis.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal permutar a parte da Chácara nº 04, com área de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de posse de Terezinha Morozini Bocaloni, com a Chácara nº 7-13, com área de 279,50m² (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 14.702, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

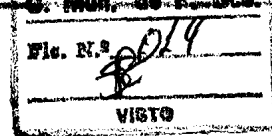

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



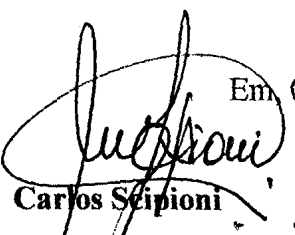
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Parte da chácara 04 com a área de **198,00m²**, com a posse a senhora Terezinha Morozini Bocaloni, avaliado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

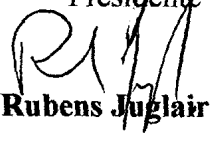
Em 06 de agosto de 2002.


Carlos Scipioni

Presidente

Adilcione Colli

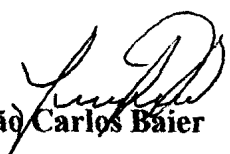
Secretário


Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 013
VISTO

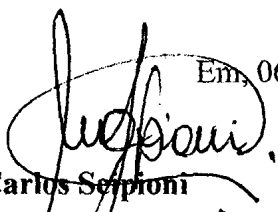
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Chácara 7-13 com a área de 279,50m², de propriedade do Patrimônio Municipal Matricula sob nº 14.702, avaliado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

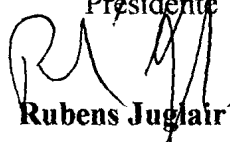
Em 06 de agosto de 2002.


Carlos Scipioni

Presidente

Adilcione Colli

Secretário


Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º

012

VISTO

Interessado:

2002/02/222560

13/02/2002

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
TEREZINHA MOROZINI BOCALONI

Heiluy
Responsável

Em face de

Deferimento ☐

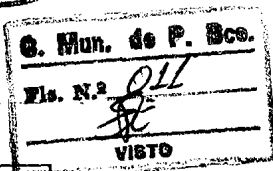
Indeferimento ☐

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____ / _____ / _____



ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO/PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 222560

TEREZINHA MOROZINI BOCALONI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Marco Penso, n. 36, Bairro Aereoporto, Pato Branco/PR [fone de contato: 225 – 4818], vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Era a Requerente titular de um imóvel situado no lugar onde hoje passa uma Rua do Município [Vinícius de Moraes], sendo que, na ocasião da abertura desta Rua, o Município propôs uma permuta de imóvel com a Requerente, assentando-a no imóvel situado na Rua Marco Penso.

Ocorre que até o momento não foi regularizada a situação, sendo que o imóvel da Requerente continua registrado no nome do Município.

Desta forma, vem a Requerente solicitar seja regularizada sua situação com o Município, encaminhando-se projeto de lei à Câmara de Vereadores que autorize a permuta, para posterior averbação.

Nestes termos

Pede deferimento.

Terezinha M Bocaloni

Pato Branco/PR, 08 de fevereiro de 2002.

TEREZINHA MOROZINI BOCALONI

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Que fazem entre si de um lado aqui denominado VENDEDOR, o Sr. JOSUÉ DOS SANTOS LEBKUCHEN, residente e domiciliado na Rua dos Sabiás, 290, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, portador do CPF nº 413.546.389-20, e de outro lado aqui denominado COMPRADOR, a Sra. TEREZINHA MOROSINI BOCALON, brasileira, casada residente e domiciliada na Rua 30, nº 185, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, portadora da Cédula de Identidade R 2500322570 têm justo e contratado de acordo com as Leis Cíveis e Comerciais vigentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: É objeto desse instrumento de compra e venda o imóvel urbano localizado na Vila Esperança na Rua 30, medindo 11 x 18, com benfeitorias.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado é de Rcz\$ 100,00 (cem cruzados novos), pagos à vista pelo Comprador ao Vendedor.

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes de transferência de escrituras correrão por conta do Comprador.

Cláusula Quarta: O imóvel foi comprado em 20 de julho de 1988, sendo que o Comprador tomou posse de imediato.

Cláusula Quinta: O presente contrato é de caráter irrevogável e sem arrependimento de ambas as partes depois de assinado.

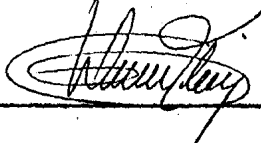
Cláusula Sexta: Os contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a cumprirem as disposições do presente contrato, integralmente.

Cláusula Sétima: De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos omissos ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 21 de julho de 1988.

Testemunhas:



Josué dos Santos Lebkuchen.
- Vendedor

Isabel de Oliveira

Terezinha Bocalon
- Comprador



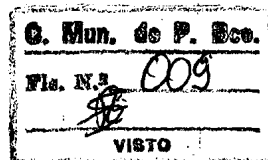
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 08/02/2008



01/87



R E C I B O

Recebi do SR. IDALINO DALL MARIA, portador do CPF nº 338.008.129-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná à Rua Luiz Morelato nº 185.

A importância de CZ\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) referente a uma casa de madeira, cobertura de Telha casa de 5,50 m x 6,00 m e lote de 11,00 m x 20,00 m.

Por ser expressão da verdade, dato e assinado o presente recibo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de agosto de 1987.

Manoel Daluz Deniz

MANOEL DA LUZ DENIZ.

CPF nº 396.118.929-34.

TESTEMUNHAS:

Maria do Carmo Daluz Deniz
MARIA DO CARMO DA LUZ DENIZ.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 08/02/2002

HPB

Contrato Particular de Compromisso de Compra e

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, IDALINO DALL MARIN
CPF. 338.008.129-91.....

..... proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade PATO BRANCO - PR

....., proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade PATO BRANCO - PR.....
a LUIZ MORELATO Nº 185....., se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao
JOSUE DOS SANTOS LEBKUCHEN....., residente e domiciliado a RUA DOS SABIÁ Nº 290
CPF 413 546 389 20....., nesta cidade DE PATO BRANCO - PARANÁ.....
ATRAVÉS DESTES CONTRATOS O SR. JOSUE DOS SANTOS LEBKUCHEN COMPRA DO SR.
IDALINO DALL MARIA UM TERRENO COM 11m. por 20m, POSSUINDO AINDA UMA
CASA DE MADEIRA, COM COBERTURA DE TELHA DE 5,50m por 6m.

1.ª - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 150,000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), os quais deverão ser pagos nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO

 Certifico que o presente
é cópia fiel do original:

Pato Branco, 08/10/2002

- 2.^a — O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nêlle fazer tãda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ôra fica a dever.
- 3.^a — Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sôbre o imóvel ôra compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 4.^a — O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) menses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira dêste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em beneficio dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 5.^a — O presente contrato particular obriga em tôdas as clausulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.
- 6.^a — Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer onus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ôra fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas dêste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dôbro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuizos decorrentes e que serão então apurados.
- 7.^a — Correrão por conta do comprador tôdas as despesas dêste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como tôdas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei.

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

PATO BRANCO 14 de AGOSTO de 19. 87.

TESTEMUNHAS

2.2

• TAB.

MANOEL DA LUZ DENIZ
CPF. 396.118.929-34

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

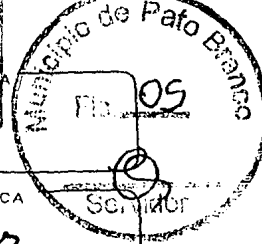
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 14.702

Fls. N.º 007
FICHA
VISTO
001

RUBRICA
E. P. R. S.



23 de dezembro de 1.982.

Elise Joana Ribas.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº7-13(sete-treze), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 279,50m²(DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE com a rua Marco Penso com 7,00m; SUL: com o Corrego do Penso com 24,50m; LESTE: com a chácara nº7-50 com 19,50m; OESTE com a rua Venícios de Moraes com 24,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro, de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 13.295 e AV.1-13.295 do livro nº2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: CRISTIANO LIBERATO LEONARDI, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.223.549-91.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JOSEPHINA GNOATTO LEONARDI, processada no juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 14.702 - 29.05.84 - Transmitente: CRISTIANO LIBERATO LEONARDI, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.223.549-91. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº6.995.448/0001-54. DOAÇÃO - área: 279,50m², sem benfeitorias. Público de 1º.03.83, Lº85 fls.080, Tab. local. Valor: R\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº 164/83. Ref. Mat. 14.702 acima. Dou fé. c. R\$ 14.400,00. S. S. R. B.

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
CERTEIRO, para certificar a
produção fiel do original nº 14.702
Pato Branco, 08/02/2002
Rosângela Ribas Lucena

77.780.781/0001-09
PATO BRANCO, PR
14.702



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 08/02/2002

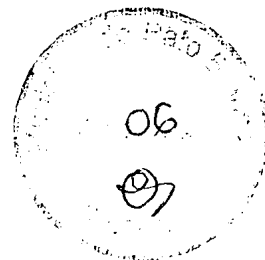
R. B. B.

14.702

MATRÍCULA Nº

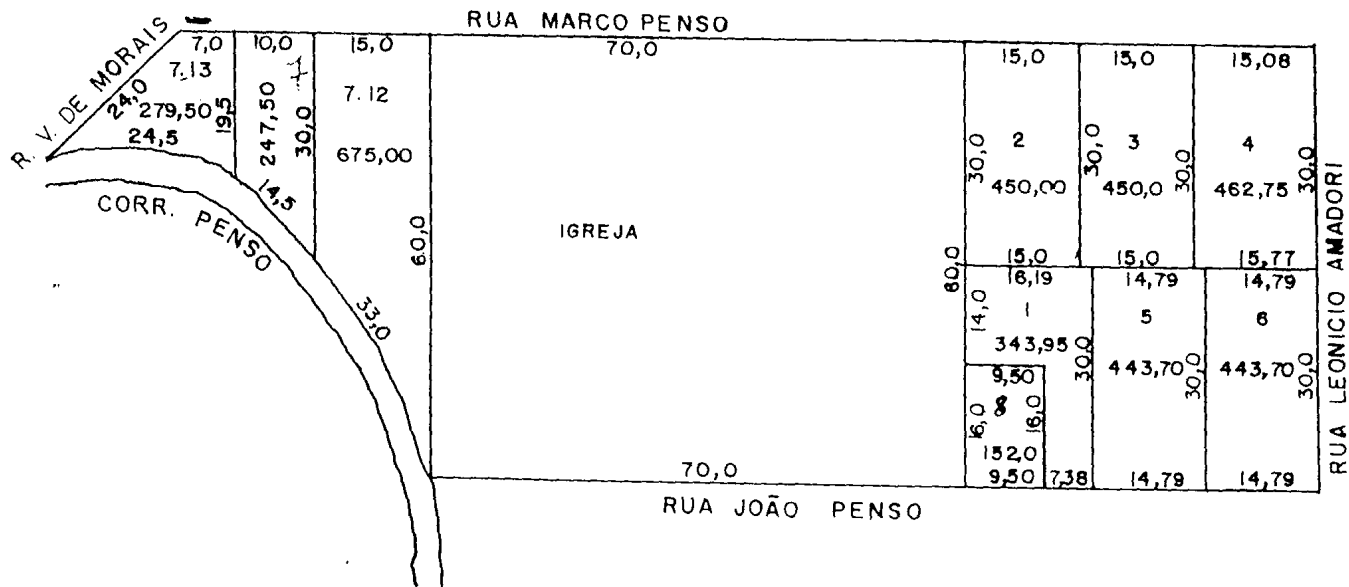
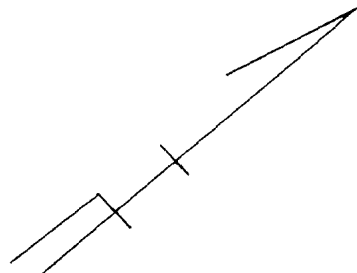
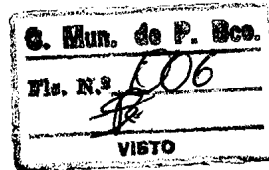


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 735



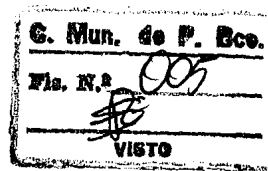
ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 08 / 02 / 2002
[Signature]



CERTIDÃO

Eu, Geraldo Pradella, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Pato Branco na gestão de 89 a 92, declaro, para que surta seus legais efeitos, que a Rua Vinícius de Moraes, aberta naquela gestão, passou por sobre o imóvel localizado sobre a parte da chácara 4 da Vila Esperança, à época de posse de Terezinha Bocaloni, e à qual fora proposta permuta do imóvel atingido, acima mencionado, pelo imóvel por ela hoje ocupado, de titularidade do Município, qual seja o situado na Rua Marco Penso [chácara 7-13], inscrito no RI sob o n. 14,702.

Por ser verdade, firmo o presente.

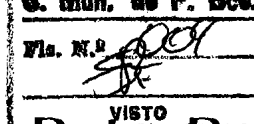
Pato Branco/PR, 30 de julho de 2002.

Geraldo Pradella
Diretor de Depto. de Obras e Serviços Públicos da Município
[gestão 2001-2004]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Parte da chácara 04 com a área de **198,00m²**, com a posse a senhora Terezinha Morozini Bocaloni, avaliado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em 06 de agosto de 2002.

Carlos Scipioni

Presidente

Rubens Juglair

Membro

Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro

João Carlos Baier

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

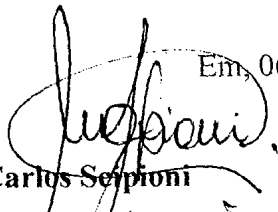
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Chácara 7-13 com a área de **279,50m²**, de propriedade do Patrimônio Municipal Matricula sob nº 14.702, avaliado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

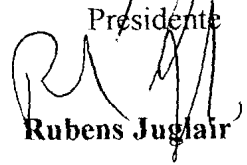
Em, 06 de agosto de 2002.


Carlos Scipioni

Presidente

Adilcione Colli

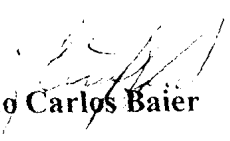
Secretário


Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Informações

PROTOCOLO Nº _____ / _____

A Secretaria de Engenharia e Obras,
para que seja elaborado um levantamento,
juntando-se com o Sr. Geroldo, para que realize
a perimetral regularizada.

Pato Branco, 00/05/2002.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

J. S. de Figueiredo
JAMIS S. DE FIGUEIREDO
Assessor Jurídico II
Decreto Nº 447

Não há lei ou outro ato que tenha sido autuado a per-
missão do imóvel em questão.

Pato Branco, 21 de maio de 2002

Lupis F. Rê

A Secretaria de Engenharia e Obras, para que expese cer-
tidão especificando se sobre terreno (lot) originário da solicitante
realmente foi aberta, pelo município, uma rua.

Pato Branco, 06 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

J. S. de Figueiredo
JAMIS S. DE FIGUEIREDO
Assessor Jurídico II
Decreto Nº 447

O pedido de Dr. Aisthion, deve ser enqui-
nhado ao Sr. Geroldo, conforme combinado
pelo telefone.

Cláudio

INFORMAMOS QUE NA REALIDADE FOI FEITO A MUDANÇA
DA CASA QUE ESTAVA NO LOCAL ONDE PASSOU O
PROLONGAMENTO DA RUA. VINÍCIOS DE MORAIS BAIRRO VILA

Atestação nº 062/2002 de 09/08/2002
Helle

O. Mun. de P. Bc
Fla. N.º 001
<i>[Signature]</i>
VISTO